



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 003/2014/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XIII e XIX, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade celeridade e da economia processual, que devem nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e o disposto no artigo 69, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 4 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO a decisão monocrática n. 08/2014/GCWCS do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra nos autos do Processo n. 3914/2012;

RECOMENDA:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

I - Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, com relação aos membros da Defensoria Pública que atuam em processos em trâmite no TCE-RO, observem sempre as determinações legais da concessão de qualquer prazo em dobro, e da intimação pessoal, nos termos do artigo 128, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e do artigo 69, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 4 de novembro de 1994;

II - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2014.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral